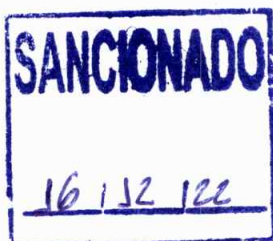




ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

LEI ORDINÁRIA Nº 2.103, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.



“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São Francisco do Guaporé, para o exercício Financeiro de 2023”.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I
Da Estimativa da Receita**

Art. 2º - O orçamento Geral do Município, para o Exercício financeiro de 2022, Estima à receita em **R\$ 97.379.457,69 (Noventa e Sete Milhões Trezentos e Setenta e Nove Mil Quatrocentos e Cinquenta e Sete Reais e Sessenta e Nove Centavos)** e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - A RECEITA realizar-se-á mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas corrente e capital, na forma de legislação vigente, discriminadas nos anexos em conformidade com o que preceitua a lei federal nº 4.320/64, com os seguintes desdobramentos.

ESPECIFICAÇÕES	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	92.513.888,22
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	5.831.817,32
Receita de Contribuições	2.996.317,03
Receita Patrimonial	6.004.180,41
Receita de Serviços	1.315.968,52
Transferências Correntes	76.188.633,96
Outras Receitas Correntes	176.970,98



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

2 – RECEITAS DE CAPITAL	1.882.546,72
Transferência de Capital	1.882.546,72
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	2.983.022,74
Receita de Contribuições	2.983.022,74
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	(10.617.557,78)
(-)Dedução para o Fundeb	(10.617.557,78)
(-)Dedução de Receita de Valores imobiliários	(100.000,00)
TOTAL	97.379.457,69

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **R\$ 97.379.457,69 (Noventa e Sete Milhões Trezentos e Setenta e Nove Mil Quatrocentos e Cinquenta e Sete Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, apresenta o seguinte desdobramento:

<i>GRUPO DE DESPESA</i>	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	83.076.181,75
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	41.076.767,13
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	143.850,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	41.855.564,62
4. DESPESAS DE CAPITAL	2.638.016,10
4.4 – Investimentos	2.160.829,30
4.6 – Amortização da Dívida	627.800,00
9.9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.916.342,08
9.9 - Reserva de Contingência – Executivo	7.118.167,77
9.9 – Reserva de Contingência – RPPS	4.547.092,08
TOTAL	97.379.457,69

Art. 5º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento.

1 - Por Funções de Governo

Legislativa	3.619.082,95
Administração	17.550.612,20
Assistência Social	2.457.604,65
Previdência Social	4.906.832,31
Saúde	21.440.217,10



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

Educação	27.916.288,67
Cultura	30.000,00
Urbanismo	231.650,00
Saneamento	616.950,00
Gestão Ambiental	1.000.675,00
Agricultura	2.814.250,00
Comércio e Serviços	119.635,00
Energia	1.031.149,97
Transporte	1.014.000,00
Desporto e Lazer	668.350,00
Encargos Especiais	296.900,00
Reserva de Contingência	11.665.259,84
TOTAL	97.379.457,69

3 – Por Categorias Econômicas

Despesas Correntes	83.076.181,75
Despesas de Capital	2.638.016,10
Reserva de Contingência	11.665.259,84
TOTAL	97.379.457,69

4 – Por Órgão de Administração

Poder Legislativo	3.619.082,95
Poder Executivo	93.760.374,74
TOTAL	97.379.457,69

Art. 6º - Integram esta Lei, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º - Fica o executivo Municipal autorizado, mediante decreto a abrir créditos adicionais até o limite de 15% (Quinze Porcento), da sua despesa total fixada, servindo como base os recursos constantes nos art. 7º, I e 45, paragrafo 1º, III, da lei federal 4.320/64, e artigo 165, paragrafo 8º da constituição federal, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante utilização de recursos provenientes de:

- a) Anulação parcial ou total de suas dotações;

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

Art. 8º - Fica o executivo municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita para atender a insuficiência de caixa, conforme previsto no art. 7º. II da lei federal 4.320/64, e art. 165, par. 8º da Constituição Federal.

§ 1º Estende-se a redação do artigo acima, para os projetos de convênios e subvenções que este município firmar com os demais entes federativos e instituições privadas no exercício 2023.

§ 2º Pela presente lei fica o executivo Municipal autorizado à criação de categoria econômica, atividades e programas.

Art. 9º – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício poderão ser reabertos subsequente por ato do chefe do Poder Executivo, art. 43 da lei federal 4320/64.

Art. 10 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023.

Parágrafo único. Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor, em 1º de janeiro de 2023. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, edifício sede do Poder Executivo, 16 de Dezembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
ALCINO BILAC MACHADO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://merpro.gov.br/assinador-digital>



Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal